

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Decreto nº 1.565 de 26 de Junho de 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, para a prevenção do contágio da doença COVID 19 e enfretamento da emergência de saúde pública importância internacional decorrente pública corona vírus (SARS – CoV 2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Munícipio;

CONSIDERANDO, a necessidade da ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID 19 e as recomendações do Centro de Operações de

CONSIDERANDO, a nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, de 16 de Março de 2020, que determinou as medidas a serem tomadas pelos Sistema Nacional de Ensino;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 15.436 de 13 de Maio de 2020 do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 15.463 de 25 de Junho de 2020 do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suspensas as aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no período de 01 a 31 de Julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de Julho do

corrente ano.

Anaurilândia - MS., 26 de Junho de 2020.

Rua Floriano Peixoto, 1000 - Centro - Anaurilândia-MS Fones: (67) 3445-1110 / 3445-1104 / 3445-1108 CEP: 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2020
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020)
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.
CONTRATANA: JOSIVAL MARINHO DOS SANTOS-ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de estruturas metálicas em diversos locais do município de Anaurilândia-MS, (Distrito do Quebracho, Balneário Municipal e Sede do Município), de acordo com o Anexo I − Termo de Referência e Anexo II − Proposta de Preços.

<u>DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:</u> 01.005.15.451.0017.2013 - 33.90.39.00.00.00

VALOR: R\$ 48.424,40 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020 ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO empresa JOSIVAL MARINHO DOS SANTOS-ME. - Prefeito Municipal, e a Sr Josival Marinho dos Santos, da

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°849

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 O Município de Anaurilândia – Estado

Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo

O municipio de Antaurianua — Estado de Mario Grosso do Sur Judaves do (a) preguento(a) designadora) pero Decreto 1.513/2020 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos para o Setor da Prefeito Municipal de Anaurilânda, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Proposta de

Preços.

CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - 17.889.948/0001-42 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 20.054,77 (vinte mil e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP - 11.997.015/0001-92 COM VALOR TOTAL DE:

R\$ 28.077,38 (vinte e oito mil e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

R. D. VELANI ELETRICA - EPP - 21.329.429/0001-05 COM VALOR TOTAL DE: R\$ 1.965,00 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor das

empresas vencedoras. Anaurilândia-MS, 26 de junho de 2020. Edson Stefano Takazono Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2020 (CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020)

(CHAMADA PUBLICA:
PARTES:
CONTRATANTE: Municipio de Anaurilándia-MS.
CONTRATANDO: Arlindo Míguel de Araújo.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atender as escolas e creches municipais de Anaurilándia - MS, em atendimento ao Programa Nacional

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

39030.00.00.00

01.007.12.361.0008.2019 - 339930.00.00.00
01.007.12.365.0008.2020 - 339930.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 - 339930.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 - 339930.00.00.00
VALOR: R\$ 1.845,00 (Um mil oltocentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 05 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Arlindo Miguel de Araújo, contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2020 (CHAMADA PUBLICA Nº 01/2019)

PARTES: CONTRATANTE: Munícipio de Anaurilândia-MS.

CONTRATAN El Punicipio de Anaumanda-ins. CONTRATADA: Camila Souza Costa. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia – MS, em atendimento ao Programa Nacional de

01.007.12.361.0008.2019 - 339030.00.00.00 01.007.12.365.0008.2020 - 339030.00.00.00 01.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00 VALOR: R\$ 4.767,05 (Quatro mil setecentos

VALOR: R\$ 4.767,05 (Quatro mil setecentos e sessenta e sete reals e cinco centavos).

PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 05 de novembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sra. Camila Souza Costa, contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020 (CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020)

PARTES: CONTRATANTE: Munícipio de Anaurilândia-MS.

CONTRATADO: Tracema Gomes de Souza Ferreira.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia – MS, em atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAC).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

261 0008.2019 - 339030.00.00.00

01.007.12.361.0008.2019 - 33903.00.00.00
01.007.12.365.0008.2020 - 33903.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 - 33903.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 - 33903.00.00.00
VALOR: RS 7.264,00 (Sete mil duzentos e sessenta e quatro reais).
PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 05 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Arlindo Miguel de Araújo, contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020 (CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020

CONTRATADA: Cintia Monteiro Bento.

CONTRATADA: Cintia Monteiro Bento.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as escolas e creches municipals de Anaurilândia – MS, em atendimento ao Programa Nacional de

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

0.1007.12.361.0008.2019 - 339030.00.00.00
0.1.007.12.365.0008.2020 - 339030.00.00.00
0.1.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.1.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.1.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.0008.2021 - 339030.00.00
0.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.0008.2021 - 339030.00.0008.2



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2020 (CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020)

01.007.12.361.0008.2019 - 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2020 - 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
VALOR: R\$ 8.195,25 (Olto mil cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 05 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.
ASSINATURA: ST. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Gustavo Florentino, contratado.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2020 (CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020)

PARTES: CONTRATANTE: Munícipio de Anaurilândia-MS.

CONTRATANTE: maincipio de Matamanda-1-12. CONTRATADA: Luciene Muchon da Silva. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia – MS, em atendimento ao Programa Nacional de

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

339030.00.00.00

01.007.12.365.0008.2020 – 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 – 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 – 339030.00.00.00
PALOR: R\$ 12.192,50 (Doze mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 05 de novembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020. ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a Sra. Luciene Muchon da Silva, contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020 (CHAMADA PUBLICA Nº 01/2020)

PARTES:
CONTRATANTE: Munícipio de Anaurilândia-MS.

CONTRATADO: Tiago Tavares de Godoy OBJETO: Aquisição de gêneros alimenticios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as escolas e creches municipais de Anaurilândia – MS, em atendimento ao Programa Nacional de

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.007.12.361.0008.2019 – 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2020 – 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 – 339030.00.00.00
VALOR: R\$ 9.384,25 (Nove mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 05 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Tiago Tavares de Godoy, contratado.

CONTRATANTE: Municipio de Anaurilándia-MS.
CONTRATANTE: Municipio de Anaurilándia-MS.
CONTRATANDO: Francisco Antônio Pereira.
OBJETO: Aquisição de géneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as escolas e creches municipais de Anaurilándia – MS, em atendimento ao Programa Nacional de

01.007.12.361.0008.2019 - 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2020 - 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
01.007.12.365.0008.2021 - 339030.00.00.00
VALOR: R\$ 9.204.50 (Nove mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos).
PRAZO: O presente contrato vigorará da sua assinatura até 05 de novembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2020.
ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. Francisco Antônio Pereira, contratado.

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Edição: n°849 Ano: 004

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESO ADMINISTRATIVO № 002/2020 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 44/2020 CONTRATANTE: Município de Anaurilândia/M

CONTRATADIO: FERAT ENGENHARIA EIRELI ME

OBJETO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº.
44/2020, a contar de 31/05/2020, encerrando-se o prazo em 30 de junho de 2020.

ASSINAM: Edson Stefano Takazono - Prefeito municipal - p/ contratante e Rafael Santos Vasconcelos, da empresa EFRAT ENGENHARIA EIRELI ME - P/ contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020.

PARTIES:
CONTRATADA: TRANSMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP
CONTRATADA: TRANSMAQ SERVIÇOS EN CONTRATADA EN CON

eurai. **DOTACÃO ORCAMENTÁRIA:** 0023 - 01.002.04.122.0006.2084 - 44.90.51.00.00.00 C**OM VALOR GLOBAL DE**: R\$ 61.564,01 (Sessenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e um

PRAZO: Noventa (90) dias

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

ASSINAN: SE. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e a empresa: TRANSMAQ SERVIÇOS E

LOCAÇÕES EIRELI EPP.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 000, 2000.

PARTES:
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANAURILÂNDIA - MS
CONTRATANA: BAZI ARQUITETURA E ENGENHARIA LIDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma da capela Nossa Senho
Aparecida, do cemitério da sede no municipio de Anaurilândia/MS, atendendo a solicitação da Secretar
Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos, conforme projeto básico, partes integrantes
complementares do Edital.

0023 - 01.002.04.122.0006.2084 - 44.90.51.00.00.00 COM VALOR GLOBAL DE: R\$ 46.700,00 (Quarenta e seis mil e setecentos reais) PRAZO: Noventa (90) días

PRAZO: Noventa (90) días

DATA DA ASSINATURA: 3 de junho de 2020.

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TÁKAZONO - Prefeito Municipal, e a empresa: BAZI ARQUITETURA E
ENGENHARIA LTDA

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 193/2020 (CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020)

PARTES:
CREDENCIANTE: Fundo Municipal de Saúde do Municipio de Anaurilândia-MS.
CREDENCIADO: F & L CLINICA MEDICA LTDA EPP.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de exames de ecocardiograma, nos horários e condições definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.
ESTIMATIVA DOS EXAMES/MÊS: 12 (doze)
VALOR DO EXAME: R\$ 155,00 (cento e sessenta e cinco)
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15,840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reals)
PRAZO: 31 de dezembro 2020.
DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2020
ASSINAM: R; GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde, e a Sra. Fernanda Lima Ferreira de Almeida, da clínica, F & L CLINICA MEDICA LTDA EPP.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°849

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017, COM REDAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1300/2018 C/C LEI MUNICIPAL Nº 500/2009 C/C ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua Rui Barbosa nº 887, Centro, foi fundada em 27 de junho de 1994, é uma entidade filantrópica, de Utilidade Pública Estadual (Lei Estadual nº. 1.734 de 10 de janeiro de 1997 e Lei Municipal (Lei Municipal nº. 242/1995), inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 00.162.034/0001-82.

OBJETO PROPOSTO:

A entidade, APAE, se propõe a realizar atendimento educacional de crianças, jovens e adultos portadores de deficiência intelectual e outras deficiências associadas (deficiência mental e visual / deficiência mental e auditiva / deficiência mental e física / deficiência visual e auditiva / deficiência física visual e física / condutas típicas), bem como oferece aos educandos, serviços especializados nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia, a população do município de Anaurilândia/MS, pelo período de 07 (sete) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria ser firmada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é o **Termo de** Fomento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento escolar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com o município de Anaurilândia/MS, com o objetivo de oferecer um serviço educacional de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas com encargos trabalhistas (FGTS e INSS); manutenção do transporte escolar (combustível e reparos em geral); contas de água; energia elétrica e telefone; gêneros alimentícios e de consumo, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Fomento.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 07 (sete) meses, iniciando em 29 de junho de 2020 e finalizando em 31 de dezembro de 2020.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 5.108,04 (cinco mil cento e oito reais quatro centavos), a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017:

- O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem
- I na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II o objeto da parceria constituir incumbéncia prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os
- recursos; III a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 (grifó nosso). No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014:

- "Art. 31. Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- Lei nº 13.204, de 2015)
 1 o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluido pela Lei nº 13.204, de 2015)
 11 a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso 1 do 5.3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000°.
 No caso específico, a Associação de País e Amigos dos Excepcionais (entidade filantrópica) trata-se da ÚNICA que realiza esse tipo de atendimento no município de Anaurilánda/MS.
- de Anaurilandia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, com entidades privadas e/ou órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros, humanos e materiais" abrangendo desta forma, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.
- Cumpre informar que a entidade, desde a sua fundação desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público, prestando atendimento educacional e multiprofissional às pessoas com diversos tipos de deficiência no município de Anaurilândia/MS.
- Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.

 Anaurilândia/MS, 30 de junho de 2020.

Luzia Aparecida de Lima Takazono

Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS

Referência:	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento.
Fundamentação:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
Proponente:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.NP.J.:	00.162.034/0001-82
Endereço:	Rua Rui Barbosa nº. 887, Centro, no município de Anaurilândia/MS.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento educacional, fisioterápico e fonoaudiológico à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 07 (sete) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 5.108,04 (cinco mil cento e oito reais e quatro centavos) a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas.
Vigência:	Junho/2020 a Dezembro/2020
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" trata-se da <u>ÚNICA</u> entidade que oferece esse tipo de trabalho no municipio de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades" Cumpre destacar que desde a sua fundação, a entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.
ASSINAM:	Luzia Aparecida de Lima Takazono – Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 30 de junho de 2020.

TERMO DE FOMENTO Nº 215/2020

Processo Administrativo nº 08/2020 Inexigibilidade nº 01/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.706.085/0001-70, com sede na Rua Floriano Peixoto, 855, Centro, Anaurilândia/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Luzia Aparecida de Lima Takazono, portadora da cédula de identidade R6 nº. 1304101-2 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 164.055.871-34, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº. 1198, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS, entidade filantrópica, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 00.162.034/0001-82 estabelecida nesta cidade, na Rua Rui Barbosa nº 887, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Maria Dolores Pardini de Andrade, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias nº 867, Centro, portadora da cédula de identidade 1225148 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 311.904.211-00, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 09/2020, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes ciáusulas e condições:

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°849

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o custeio operacional da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS", compreendo encargos trabalhistas (INSS e FGTS); manutenção do transporte escolar (combustível e reparos em geral); contas de água, energia e telefone; gêneros alimentícios e de consumo, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. Maria Dolores Pardini de Andrade, portadora do RG nº. 1225148 SSP/MS e do CPF nº 311.904.211-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE designa como Gestor do presente Termo de Fomento a Sra. Luzia Aparecida de Lima Takazono, portadora da cédula de identidade RG nº. 13041101-2 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 164.055.871-34, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº. 1198, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a viaência do obieto:
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município; h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) Ceder 01 (um) Fonoaudióloga, 01 (um) Nutricionista e 01 (um) Motorista sem ônus para o PROPONENTE do quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal, para atender os educandos da PROPONENTE.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custelo, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, condêneres ou não;
- I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados:
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°849

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 5.108,04 (cinco mil cento e oito reais e quatro centavos) a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, sendo 01 (uma) parcela no valor de R\$ 2.554,02 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) e 06 (seis) parcelas de R\$ 425,67 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos) cada, conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste Termo.
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigivel ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, Conta Corrente: 6401-7 Agência 3928-4 Banco do Brasil e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da divida pública.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

- 7.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 7.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 8.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

vigência deste Termo de Fomento vigorará de 30 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não; b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa
- de administração; e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o
- objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento:
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°849

- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas
- estruturas físicas: j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento Sr. Maira **Costa dos Santos,** servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 11409152 SSP/SP e do CPF nº. 069.639.378-

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 12.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação

08 244 0019 2045/335043 Fonte 129000 - Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 30 de junho de 2020.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

LUZIA **APARECIDA** LIMA TAKAZONO Fundo Municipal Assistência Social CONCEDENTE

MARIA DOLORES PARDINI DE ANDRADE Associação de Amigos dos Excepcionais PROPONENTE

MAIRA COSTA DOS SANTOS Fiscal de Contrato Portaria nº 08/2020

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF: Nome: CPF/MF:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 (ART. 11 DO DECRETO Nº. 1.209/2017 E ART. 32 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014).

DADOS DA ENTIDADE:

O INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, com sede na cidade de Anaurilândia/MS à Rua São João Calábria nº 1044, foi fundado em 16 de março de 2006, é uma entidade filantrópica, declarada Utilidade Pública Estadual nos termos da Lei Estadual nº. 3.395 de 12 de julho de 2007 e Utilidade Pública Municipal nos termos da Lei Municipal nº 451/2006, de 09 de maio de 2006, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 07 (sete) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no inciso VIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 3º do Decreto Municipal nº. 1.209 de 14 de Março de 2017, a modalidade de parceria a ser firmada com o **Instituto Sagrado Coração de Jesus** é o **Termo de Fomento.**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aprimorar o atendimento médico-hospitalar, promovendo melhor atendimento aos usuários e uma melhor parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de oferecer um serviço médico de qualidade a toda à população.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Instituto Sagrado Coração de Jesus", compreendo pagamento de despesas com pagamento dos profissionais (funcionários) que atendem direta ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas (FGTS, INSS, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL); escritório de contabilidade; despesas com laboratórios terceirizados; serviço de Nutrição;

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°849

manutenção, aquisição e locação de equipamentos e predital (reparos em geral); contas de água, energia elétrica e telefone; gêneros alimentícios e de consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões médicos, sobreaviso médico e de Enfermagem e produção médica, bem como transferências médicas, conforme plans de trabellos apropuedos. plano de trabalho aprovado.

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Fomento tem duração de 07 (sete) meses, iniciando em junho de 2020 e finalizando em dezembro de 2020.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Na forma do artigo 10 do Decreto nº. 1.209 de 14 de março de 2017:

O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica:

o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os

III – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Federal 4.320/64, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000.

No mesmo sentido, o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no <u>inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964</u>, observado o disposto no <u>art. 26 da</u> <u>Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u>. No caso específico, o Instituto Sagrado Coração de Jesus (entidade filantrópica), é o

ÚNICO hospital do município de Anaurilândia/MS.

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares, abrangendo desta forma, o Instituto Sagrado Coração de Jesus"

Cumpre informar que o referido Instituto, desde a sua fundação, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a presente inexigibilidade de chamamento público.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

Anaurilândia/MS, 30 de junho de 2020.

Edson Stefano Takazono Prefeito Municipal

Guilherme Gomes Zandonadi

Secretário Municipal de Saúde

Referência:	Inexigibilidade de chamamento público - Termo de Fomento.
FUNDAMENTAÇÃO:	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
PROPONENTE:	Instituto Sagrado Coração de Jesus
C.NP.J.:	07.905.940/0001-79
Endereço:	Rua São João Calábria nº. 1044, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
OBJETO PROPOSTO:	A entidade se propõe a realizar atendimento médico-hospitalar à população do município de Anaurilândia/MS, pelo período inicial de 07 (sete) meses, oferecendo serviços com qualidade e presteza.
VALOR TOTAL DO PROPOSTO:	R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), a serem pagos em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas.
Vigência:	Junho/2020 a Dezembro/2020
TIPO DE PARCERIA:	Fomento.
JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:	o "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" trata-se do <u>ÚNICO</u> hospital do município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades Conforme informado por referida entidade quando da manifestação para formalização do termo de fomento, desde a sua fundação, o hospital, mantido pela entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.
ASSINAM:	Edson Stefano Takazono – Prefeito Municipal de Anaurilândia. Guilherme Gomes Zandonadi – Secretário Municipal de Saúde.
LOCAL E DATA:	Anaurilândia/MS, 30 de junho de 2020.

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°849

TERMO DE FOMENTO Nº 216/2020

Processo Administrativo nº 22/2020 Inexigibilidade nº 03/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA E INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob no. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. Guilherme Gomes Zandonadi, portador da cédula de identidade RG nº. 001369376 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 015.143.401-86, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº. 750, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS, entidade filantrópica, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79 estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria nº 1044, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. Maria José Bezerra, residente e domiciliada à Rua Castro Alves nº 980, portadora da cédula de identidade RG: 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo nº. 22/2020, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeltando-se, no que couber às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de despesas com folha de pagamento dos profissionais (funcionários) que atendem direta ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas (FGTS, INSS, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL); escritório de contabilidade; despesas com laboratórios terceirizados; serviço de Nutrição; manutenção, aquisição e locação de equipamentos e predial (reparos em geral); contas de água, energia elétrica e telefone; gêneros alimentícios e de consumo; medicamentos e correlatos; pagamento de plantões médicos, sobreaviso médico e de Enfermagem e produção médica, bem como transferências médicas, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como Gestor da PROPONENTE a Sra. MARIA JOSÉ BEZERRA, portadora da cédula de identidade RG: 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parcería.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

2.2 - O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **GUILHERME GOMES ZANDONADI,** portador do RG n° .001369376 SSP/MS e do CPF n° . 015.143.401-86.

2.2 - O CONCEDENTE designa como Fiscal do presente Termo de Fomento Sr. LEOCENIR PERALTA DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº.001.196.870 SSP/MS e do CPF nº. 910.167.461-72.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. conforme o caso:
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

Ano: 004 Edição: n°849

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não:
- I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados:
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materials e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

Edição: n°849

a) inexecução do objeto;

Ano: 004

- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.
- 7.1.1 Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- 4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.
- 4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que a última parcela deverá ser paga até 31/12/2020.
- 5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, Conta Corrente: 8300-3, Agência 3928-4 Banco do Brasil e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- 6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.
- 6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.
- 6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- 6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avallar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- 8.2 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 30 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;



Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Terça-feira 30 de Junho de 2020

- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

11.1. A concedente designa como Fiscal do presente termo o Sr. LEOCENIR PERALTA DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG no.001.196.870 SSP/MS e do CPF no. 910.167.461-72 para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

- 12.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 12.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteracão do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017 Ano: 004 Edição: n°849

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

2038- REP. FIN.HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS LEI 13019/17 - 02.013.10.301.0015.2035.335043000000 SUBVENCÕES SOCIAIS

FONTE: 2.0.00 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO RECURSO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 30 de junho de 2020.

GUILHERME GOMES ZANDONADI

Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS CONCEDENTE

MARIA JOSÉ BEZERRA

Instituto Sagrado Coração de Jesus de Anaurilândia/MS

PROPONENTE

LEOCENIR PERALTA DA SILVA

Fiscal de Contrato

Portaria nº 08/2020

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome

CPF/MF: CPF/MF: